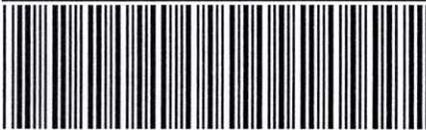




ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2624/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação	05/11/2024 09:30
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	85/2024
Descrição	OFÍCIO N° 149/2024: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2.518, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 349/2024 CATALÃO, 28 DE outubro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que **"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.518, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências"**.

A presente alteração faz-se necessária devido à constatação, por meio de levantamento topográfico, de uma divergência entre a área constante na legislação e a área real do imóvel. Inicialmente, a Lei Municipal nº 2.518/2007 estabeleceu que a área doada tinha 8.325,95m². Contudo, o levantamento técnico revelou que a área real do imóvel é de 7.937,77m². Portanto, para concretizar a doação junto ao cartório, é imprescindível a retificação da legislação vigente.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº.....111....., de05..... deNovembro.....de 2024.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.518, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências”

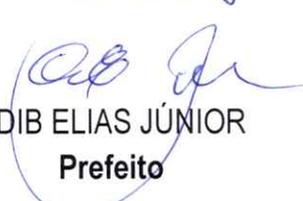
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.518, de 04 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, uma área de terreno situada nesta cidade, à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, com 7.937,77m² (sete mil, novecentos e trinta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 63.933."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos.....05.....dias do mês denovembro..... de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA*



PROTOCOLO: 2024026891 **Autuaçã** 12/07/2024 **Hora:** 09:20
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CPF / CNPJ: 03.786.187/0001-99 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: JURIDICO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ÁREA DOADA NA LEI DE DOAÇÃO N° 2.518 DE 04/10/2007.
Origem: PROTOCOLO



PROTOCOLO 2024026891	Autuaçã 12/07/2024	Hora 09:20
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		
CPF / CNPJ: 03.786.187/0001-99	Fone: (64)3411-3588	
Endereço: AVENIDA DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1826	Bairr SETOR UNIVERSITÁRIO	
N.	Data	PROT. -
Valor: R\$ -		
Assunto: JURIDICO		
SubAssunto: OUTROS		
Tópicos do subassunto:		
Comentário: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ÁREA DOADA NA LEI DE DOAÇÃO N° 2.518 DE 04/10/2007.		
Origem: PROTOCOLO		

Memorando nº 494/2024

Ao Ilustríssimo Senhor,
Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicita parecer técnico.

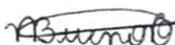
Prezado,

Em atenção ao expediente encaminhado à Procuradoria Geral do Município, referente ao Processo Administrativo de nº 2024026891, que tem como interessado o Serviço Social da Indústria - SESI, serve o presente, para solicitar um parecer técnico por esta Secretaria Municipal de Obras, a fim de instruir a alteração a ser realizada na Lei Municipal nº 2.518/2007, que autorizou a doação de imóvel municipal ao SESI, bem como a retificação da área doada junto à Serventia de Registro de Imóveis local.

Sem mais para o momento e certos do atendimento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Limitado ao exposto, atenciosamente antecipo agradecimentos.

Catalão aos, 18 de julho de 2024.


Nayara Alves Bueno Moraes
Procuradoria do Município

Ofício nº. 337/2022.

Catalão (GO) aos, 22 de setembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
Mauro Sylvio Netto
DD. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Catalão/GO

CÓPIA

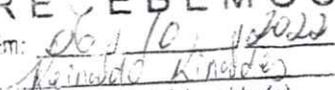
ASSUNTO: Solicita Retificação de Área.

Senhor Suboficial,

A par de cumprimentá-lo, o Município de Catalão/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, nesta cidade de Catalão-GO, neste ato representado por seu prefeito municipal, ADIB ELIAS JUNIOR, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2943959, DTCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.799.667-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão/GO, solicita uma retificação de área, por este Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 214 da Lei 6.015/1973, do seguinte imóvel:

- Um terreno situado na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 2.074, nesta cidade, com área total de 8.325,95 m², de propriedade do município de Catalão-GO, registrado sob a Matrícula de nº 8.538. Após levantamento técnico realizado no local, restou constatado que, a área real do lote é de 7.937,77 m².

Por fim, esclarece-se que as despesas necessárias ao ato ora requerido serão suportadas pela própria instituição.

RECEBEMOS
Em: 26/09/2022

Reinoldo Kinoshita
assinatura do(a) servidor(a)

Certos de sua consideração, antecipamos os mais cordiais cumprimentos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura ainda se faça necessário.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito de Catalão

OFÍCIO N° 019/2024 - SEC-CAT OIC-SESI

Catalão/GO, 11 de julho de 2024.

Ao Senhor
Henrique Pereira Santana
Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Catalão
Catalão - GO

Assunto: Solicitação de alteração de área doada na lei de doação nº 2.518 de 04/10/2007.

Senhor Procurador,

Solicitamos a Procuradoria Jurídica desse município a alteração da área do terreno doada ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI Departamento Regional de Goiás**, no Termo de doação disposto na LEI nº 2518 de 04 de outubro de 2007.

A alteração da área do imóvel no referido Termo de doação se faz necessária devido a exigência do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão identificou uma diferença de área entre as informações contidas na Lei nº 2518 de 04/10/2007 e no Ofício nº 337/2022 dessa Procuradoria Geral do Município de 22/09/2022, em que solicitou a retificação de área doada ao SESI.

A diferença de área do imóvel foi constatada no levantamento topográfico feito através do georreferenciamento exigido e apresentado no processo de documentação de escrituração no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão. Salientamos que o georreferenciamento é uma técnica de dar as coordenadas geográficas do imóvel com altíssimo grau de precisão enquanto a topografia no passado era feita com certa imprecisão, o que levou essa diferença de área doada ao SESI.

Destacamos que a demora no processo de escrituração do imóvel pelo SESI se deu em virtude de que a área doada não estava regularizada no Cartório de Imóveis de Catalão e, tivemos que aguardar o Município de Catalão regularizasse as áreas urbanas próximas ao SESI junto ao referido Órgão, visto que até pouco tempo era tida como Fazenda Ribeirão, na escrituração do Cartório.

Certos de contarmos com a colaboração e parceria de sempre, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Danilo Corinto de Mesquita
Diretor da UI
SESI SENAI Catalão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO DE VALOR VENAL



CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo ao requerido, que para efeito de lançamento no exercício supra mencionado, o imóvel está inscrito nesta Prefeitura para pagamento de Impostos e Taxas Imobiliários, conforme descrição abaixo:

1 - INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

CCI: 14883 DISTRITO: CATALAO SETOR: VILA QUADRA: 00040 LOTE: 0001
LOGRADOURO: AV DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR BAIRRO: VILA CHAUD
QUADRA: 40 LOTE: 01 UNIDADE: 0 ZONA ITBI: 0 NÚMERO:
COMPLEMENTO: CONJ.: BLOCO: AP.:
ÁREA DO LOTE: 7937.77 ÁREA EDIFICADA: 263.93 VALOR VENAL: R\$ 336.586,15

2 - INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

CCP: 29557 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. CNPJ/CPF: 01.505.643/0001-50
LOGRADOURO: RUA NASSIN AGEL QUADRA: LOTE: NÚMERO: 505
COMPLEMENTO:

CATALAO - GO, SEGUNDA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 2024.


Assinatura
Adriano Flaves
Diretor Dept. de Tributos Imobiliários

Prefeitura Municipal de Catalao
Secretaria de Finanças



DADOS DO IMÓVEL

Data Emissão: 28/01/2009

CCI: 14.883 INSCRIÇÃO 1.20.00040.0001.0.14.883
 Distrito: CATALAO
 Setor: VILA CHAUD Qd. Inscrição: 00040 Lt. Inscrição: 0001 Unid.: 0 Zona: 0
 Lograd.: AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR Nr.: Bairro: VILA CHAUD
 Complem.: Qd. 40 Lt.: 01
 Edifício: Conjunto: Bloco: Apto:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Proprietario: CENTRO ESPORTIVO DE CATALAO

Bairro: Lograd.:
 Qd. Lt.: Nr.: Complem.: Q 40 Lt 1

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES

PATRIMONIO PARTICULAR
 UTILIZACAO PROPRIA
 OCUPACAO EDIFICADO
 DO USO RESIDENCIAL
 N. PAVIMENTOS
 ALINHAMENTO ISOLADA ALINHAD
 SITUACAO UMA FRENTE
 TOPOGRAFIA PLANO
 TIPO GALPAO
 CONSERVACAO BOA
 ESTRUTURA METALICA
 PISO TACO
 INST.ELETRICA EMBUTIDA
 INST.SANITARIA MAIS DE UMA
 ACABAMENTO BOM
 FORRO SEM
 ISENTO IPTU NAO
 INATIVO
 ENGLOBAL IPTU

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
 IL.PUBLICA
 RESGOTO
 CANALIZACA
 MEIO FIO
 R.TELEFONE
 R.AGUA
 C.LIXO
 LIMPEZA PU
 RELETRICA

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal	50,00	Total Area Edificada	849,39	Area do Lote	8.325,95
Qtde de Pavimentos	0	Area do Lote Vila	8.925,95	Valor M2	0,00
Area Edif da Unidade	849,39	Valor Venal	43.210,59	Qtde de Unidade Lote	1

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis



63.933

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral - *[Handwritten Signature]*

Catalão, 05 de janeiro de 2023

Oficial

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, lado par, esquina com Rua 809, com 7.937,77m², e as seguintes medidas e confrontações: "Confronta pela frente com a Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar e mede 66,48m, no azimute 214°42'45"; na linha dos fundos confronta com propriedade de Serviço Social da Industria - SESI (matrícula n° 15.912) e mede 78,46m, no azimute de 355°49'22"; pelo lado direito partindo da Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, confronta com propriedade de Serviço Social da Industria - SESI (matrícula n° 15.912) e mede 96,35m, no azimute de 303°59'13", deste ponto vira à direita e confronta com Serviço Social da Industria - SESI (matrícula n° 15.912) e mede 1,84m, no azimute de 320°50'19"; pelo lado esquerdo confronta com a Rua 809 e mede 147,50m, no azimute de 122°20'05". PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.505.643/0001-50, com sede nesta cidade de Catalão/GO, Rua Nassin Agel n° 505, Centre. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o n° R.2-8.538, neste Livro. *[Handwritten Signature]*

Av.1-63.933. Catalão, 05 de janeiro de 2023. Protocolo n° 185.703, Livro 1-M, de 28.12.2022. A Matrícula acima foi aberta nos termos do Ofício n° 337/2022, datado de 22.09.2022, com fulcro no art. 1.247 do CC, combinado com os arts. 212 e 213 da Lei n° 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/2004. Selo Digital: 00602212212313625430139. Dou fé. *[Handwritten Signature]*





CERTIDÃO

CERTIFICO com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, que a cópia da ficha 01 da Matrícula nº 63.933 do Livro 2 de Registro Geral, foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.1.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão/GO., 15 de janeiro de 2024.

fuels

O F I C I A L



M.

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 33,32, ISSQN: 1,67, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,33, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMP: 0,00, FUNEMP: 1,00, FUNCOMP: 1,00, FEPADSAJ: 0,67, FUNPROGE: 0,67, FUNDEPEG: 0,42, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00, Taxa Jud.: 18,29, Total: 60,37.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602401112164126800058
Consulte este selo em <http://see.tjgo.jus.br>

04.99996-1724
Declarar
12/4/2024



Antero Sebastião da Silva
VEREADOR

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.518, de 04 de outubro de 2007.
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.684, de 02 de outubro de 2007.

"Autoriza doação de imóvel municipal ao SESI, com destinação específica para expansão de sua sede social na cidade de Catalão - Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, uma área de terreno situada nesta cidade, à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade, caracterizado como 2º área do Decreto de Desmembramento nº 172, de 29 de agosto de 1.989, com a área de 8.325,95 m2, registrado no CRI local sob nº Av.5-8.538.

Art. 2º - O donatário destinará o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei para especificamente expandir sua sede social nesta cidade de Catalão - Estado de Goiás, obrigando-se a não alterar esta destinação a qualquer tempo ou título, sob pena de o imóvel reverter à plena propriedade do Município, sem direito de indenização ou retenção, devendo o donatário desocupá-lo imediatamente.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, o Donatário fará as averbações e/ou retificações que por ventura sejam exigidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2.007.

César José Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.

Registro-se e publique-se.
Catalão, 04.10.2007

A. E.
Adib Elias Santos
Prefeito Municipal



*República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emitido em 02 de outubro de 2007.

No projeto de Lei nº. 2.713/2007 de autoria do Prefeito Municipal

O Poder Executivo submete a apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o referido projeto de Lei o qual ***“Autoriza doação de imóvel municipal ao SESI, com destinação específica para expansão de sua sede social na cidade de Catalão – Estado de Goiás, e dá outras providências.”***

Nos termos do artigo 1º do projeto, o Poder Executivo municipal busca autorização do Legislativo para ***“doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, uma área de terreno situada nesta cidade, à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade, caracterizado como 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 172, de 29 de agosto de 1.989, com área de 8.325,95 m², registrado no CRI local sob nº Av.5-8.538.”***

No caso do presente projeto, o Poder Executivo apresenta como justificativa para a doação, a expansão ou ampliação da sede da referida entidade nos termos do disposto no seu artigo 2º.

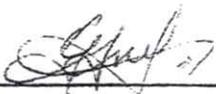
Destarte, por se tratar de assunto de interesse local, vê-se que a competência para legislar é do Município, por força do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

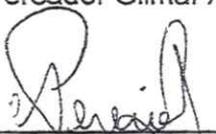
Por fim, conforme prevê o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal é atribuição da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de Competência do Município, inclusive autorizá-lo em ações administrativas de natureza como a do presente projeto.

Assim, conclui-se que o presente projeto atende a todos os requisitos legais e regimentais para a sua aprovação.

Diante disso, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto de Lei nº. 2.713, de 25 de setembro de 2007.

Posto em discussão e votação, o parecer acima foi aprovado pelo Presidente e Relator da presente Comissão.

Presidente 
Vereador Gilmar Antônio Neto

Relator 
Vereador Anísio Pereira



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Geral do Município



Ofício n.º: 184 /2.007

Catalão, 21 de setembro de 2.007.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza doação de imóvel municipal ao SESI, com destinação específica para expansão de sua sede social na cidade de Catalão – Estado de Goiás e dá outras providências"**.

Com o presente projeto de lei o Poder Executivo visa resolver situações de fato já existente, ou seja, no ano de 1.988 o Município de Catalão fez um comodato com o SESI, transferindo por vinte anos o terreno ocupado pela sede social (antigo Ginásio Heber Campos), e em razão de estar vencendo este prazo, esta municipalidade fará a transferência definitiva do imóvel para que possa o Clube de serviço social investir na ampliação, reforma e melhorias na sede que já é usada há anos pelo SESI, através de seus associados.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Dr. Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
CESAR JOSÉ FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N.º 2713, de 35 de setembro de 2.007.

"Autoriza doação de imóvel municipal ao SESI, com destinação específica para expansão de sua sede social na cidade de Catalão - Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, uma área de terreno situada nesta cidade, à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade, caracterizado como 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 172, de 29 de agosto de 1.989, com a área de 8.325,95 m², registrado no CRI local sob nº AV.5-8.538.

Art. 2º - O donatário destinará o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei para especificamente expandir sua sede social nesta cidade de Catalão - Estado de Goiás, obrigando-se a não alterar esta destinação a qualquer tempo ou título, sob pena de o imóvel reverter à plena propriedade do Município, sem direito de indenização ou retenção, devendo o donatário desocupá-lo imediatamente.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, o Donatário fará as averbações e/ou retificações que por ventura sejam exigidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos ____ dias do mês de setembro de 2.007.


DR. ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emitido em _____ de _____ de _____
No projeto de Lei nº 2713 de 25 de setembro de 2007

PARECER

O referido projeto atende às disponibilidades
financeiras e orçamentárias do Município.
Desta feita somos pela aprovação do
referido projeto.

Sala das Sessões, 01 de OUTUBRO de 07
Presidente _____
Relator [assinatura]
Vogal [assinatura]

POSTO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PARECER ACIMA FOI _____ PROVADO POR _____ VOTOS.

Sala das Sessões da Câmara, _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

DESPACHO

Ao Plenário _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

POSTO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PROJETO DE _____ Nº _____ DE _____ DE _____
de _____, FOI _____ PROVADO POR _____ VOTOS.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE _____ EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N.º 2.713, de 25 de setembro de 2.007.

"Autoriza doação de imóvel municipal ao SESI, com destinação específica para expansão de sua sede social na cidade de Catalão - Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, uma área de terreno situada nesta cidade, à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade, caracterizado como 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 172, de 29 de agosto de 1.989, com a área de 8.325,95 m2, registrado no CRI local sob nº Av.5-8.538.

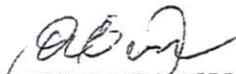
Art. 2º - O donatário destinará o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei para especificamente expandir sua sede social nesta cidade de Catalão - Estado de Goiás, obrigando-se a não alterar esta destinação a qualquer tempo ou título, sob pena de o imóvel reverter à plena propriedade do Município, sem direito de indenização ou retenção, devendo o donatário desocupá-lo imediatamente.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, o Donatário fará as averbações e/ou retificações que por ventura sejam exigidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos ____ dias do mês de setembro de 2.007.


DR. ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Geral do Município



Ofício n.º: 184 /2.007

Catalão, 21 de setembro de 2.007.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza doação de imóvel municipal ao SESI, com destinação específica para expansão de sua sede social na cidade de Catalão – Estado de Goiás e dá outras providências"**.

Com o presente projeto de lei o Poder Executivo visa resolver situações de fato já existente, ou seja, no ano de 1.988 o Município de Catalão fez um comodato com o SESI, transferindo por vinte anos o terreno ocupado pela sede social (antigo Ginásio Heber Campos), e em razão de estar vencendo este prazo, esta municipalidade fará a transferência definitiva do imóvel para que possa o Clube de serviço social investir na ampliação, reforma e melhorias na sede que já é usada há anos pelo SESI, através de seus associados.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Dr. Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
CESAR JOSÉ FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Emitido em _____ de _____ de _____
No projeto de Lei nº 2713 de 25 de setembro de 2007



PARECER

O referido projeto se adequa a todas as exigências para a sua aprovação.
Desta feita somos pelo aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, de OUTUBRO de 07
Presidente _____
v Relator: *[Signature]*
v Vogal: *[Signature]*

POSTO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PARECER ACIMA FOI _____ PROVADO POR _____ VOTOS.
Sala das Sessões da Câmara, _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

DESPACHO

DATA _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

POSTO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____
de _____, FOI _____ PROVADO POR _____ VOTOS.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

REMESSA

Remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o autógrafo _____ de _____ de _____
para os devidos fins, com o of. _____ / _____.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

PRESIDENTE



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DA FIEG

Aos 04 (oito) dias do mês de outubro de 2022, às 08:00 horas, na Sede da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, localizada na Av. Araguaia, 1544, 10º andar, Vila Nova, foi instalada a Reunião do Conselho de Representantes das FIEG, para eleger os membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a CNI, com mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme Aviso Resumido do Edital de Eleições Sindicais, publicado no dia 06 de maio de 2022, nos classificados do Jornal O Popular, página 25, o presidente do Conselho **Sr. SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO**, passou a presidência dos trabalhos ao **Dr. DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO** designado por portaria 014/2022-PRES./FIEG para presidir a Mesa Coletora de Votos, uma vez constatado o cumprimento do que dispõe os Artigos 11, § 7º e Artigo 14, do Regulamento Eleitoral, que estava acompanhado dos mesários **Sr. ALMIR YAMAMURA BLÉSIO, Sr. HÉRCULES PEREIRA MARRA e Dra. CIRLENE FERREIRA MARQUES**. As cédulas, listas de presenças dos eleitores, cabine indevassável, destinadas à coleta de votos, e a urna, foram vistoriados pelos membros da mesa, constatando estar tudo em perfeita ordem. De imediato, iniciaram-se os trabalhos de votação, que transcorreram em condições de absoluta normalidade, sem qualquer incidente, reclamação, impugnação ou protesto de qualquer membro da chapa única. A votação prolongou-se até às 15h32min, quando se verificou que todos os eleitores constantes da lista de votação, em número de 34 (trinta e quatro) já haviam votado. Por tal motivo e considerando o disposto no Artigo 14 do Regulamento Eleitoral, os trabalhos de votação foram antecipadamente encerrados, naquele horário. De outro lado, conforme estabelecido no Artigo 17 do referido Regulamento, a mesa coletora de votos foi automaticamente transformada em mesa apuradora de votos. Em ato contínuo, passou-se a abertura da urna, a qual estava devidamente trancada (cadeado) com a chave em poder do presidente da mesa coletora dos votos, iniciando-se, em seguida, a apuração dos votos, cujo resultado foi o seguinte: total de eleitores: 34 (trinta e quatro), aptos, com o comparecimento de seus representantes, dos quais 33 (trinta e três) eleitores votaram na chapa “**FIEG UNIÃO E PARTICIPAÇÃO**”, e 01 (um) voto foi anulado (identificação do eleitor na cédula eleitoral), conforme artigo 17 parágrafo primeiro do Regulamento Eleitoral da FIEG, não existindo qualquer voto em branco. Face ao resultado apurado, o senhor Presidente da mesa, na forma do estabelecido pelo Artigo 18 do Regulamento Eleitoral, proclamou a chapa “**FIEG UNIÃO E PARTICIPAÇÃO**”, como eleita, para o quadriênio 2023/2026, sendo ela composta pelos seguintes membros: **PRESIDENTE: SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO; 1º Vice-Presidente** – André Luiz Baptista Lins Rocha; **2º Vice-Presidente** – Flávio Santana Rassi; **3º Vice-Presidente** - Emílio Carlos Bittar; **1º Diretor Secretário** - Célio Eustáquio de Moura; **2º Diretor Secretário** - Jerry Alexandre de Oliveira Paula; **1º Diretor Financeiro** - Heribaldo Egídio da Silva; **2º Diretor Financeiro** - José Divino Arruda; **Presidente da Regional Anápolis** - Wilson de Oliveira. **DIRETORES** – Antônio Benedito dos Santos, Álvaro Otávio Dantas Maia, Cezar Valmor Mortari, Dercilene Pereira Fonseca Fernandes, Domingos Sávio Gomes de Oliveira, Edilson Borges de Sousa, Heitor de Oliveira Nato Neto, Ian Moreira Silva, Jair José

10FFETDFJ - Protocolo nr. 1732179 - 24/10/2023

7:

Página 1 de 2

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DA FIEG – 04-10-2022

Federação das Indústrias do Estado de Goiás

Av. Araguaia, nº 1.544 - Edifício Alvaro Franco - Casa da Indústria - Vila Nova - CEP 74645-070 - Goiânia-GO
Fone: (62) 3219-1300 - Fax: (62) 3224-0677 - www.sistemafieg.org.br



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



de Alcântara, Jair José Antônio Borges, Jaques Jamil Silvério, José Luiz Martin Abuli, Laerte Simão, Leandro Luiz Stival Ferreira, Luiz Antônio Nogueira, Luiz Antônio Vessani, Luiz Carlos Borges, Luiza de Cássia Alencar de Siqueira, Marcelo de Freitas Barbosa, Marcelo Reis Perillo, Marcos André Rodrigues de Siqueira, Marcos Antônio do Carmo, Marcus Brandão Lima e Silva, Mário Barbosa Arruda, Marley Antônio da Rocha, Nicolas de Lima Paiva, Nilo Bernardino Gomes, Sérgio Scodro,; **DIRETORES SUPLENTE** - Carlos Roberto Viana, César Helou, Itair Nunes de Lima Júnior, Sarkis Nabi Curi, Anastácios Apostolos Dagios, Jaime Canedo, Marduk Duarte, Alysson José Nogueira, Olympio José Abrão, Pedro de Sousa Cunha Júnior, Naldo Alves Múndin, Ivan Pereira da Silva, Leopoldo Moreira Neto, Lúcio Monteiro dos Santos. **CONSELHO FISCAL – TITULAR** – Sílvio de Sousa Naves, Otávio Lage de Siqueira Filho, Pedro Alves de Oliveira; **SUPLENTE CONSELHO FISCAL** - Eduardo Cunha Zuppani, Bruno Franco Beraldi Coelho, Mário Renato de Azeredo; **CONSELHO REPRESENTANTES - CNI – TITULAR** – Sandro da Mabel Antônio Scodro, Paulo Afonso Ferreira; **CONSELHO REPRESENTANTES – CNI – SUPLENTE** – André Luiz Baptista Lins Rocha, Célio Eustáquio de Moura. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às 15h40min e o Dr. Dennys Cláudio R. de Carvalho - Presidente da mesa coletora/apuradora - determinou a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos.

EM TEMPO, ONDE SE LÊ DIRETORIA LEIÀ SE GOIÂNIA 04 de outubro de 2022.
DIRETORIA PLENA.

Dr. DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO - Presidente da mesa coletora/apuradora

Sr. ALMIR YAMAMURA BLÉSIO - Mesário

Sr. HÉRCULES PEREIRA MARRA – Mesário

Dra. CIRLENE FERREIRA MARQUES – Mesária Suplente

Cirlene Ferreira Marques
OAB/GO 41.286

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTOSTO PÚBLICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 10/01/2023 13:29:20, sob nº 1732179,
registrado e digitalizado em 24/01/2023 12:54:47.
Averbado à margem do registro nº 2774 Prot.: 167483.

Selo Eletrônico: 00082301230146330660015
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

IMPRESSO - Protocolo nº 1732179 - 24/01/2023



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão



CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS.

Aos vinte e oito(28) dias do mês de dezembro do ano da Era Cristã de mil novecentos e oitenta e oito(1988) nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, aí presente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HALEY MARGON VAZ, comigo secretária adiante nomeada, compareceu o "Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, assistencial, educacional, com sede à Av. Araguaia nº 1.544 - Vila Nova, Goiânia-Go. e inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33.641.358/1646-94, representada pelo Diretor Regional, Dr. JOSÉ AQUINO PORTO, brasileiro, casado, industrial, CI nº 15.241 - Go e CPF nº 02.759.721-00, residente e domiciliado em Goiânia-Go., doravante denominado SESI e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, declarou o representante do SESI, nos termos da Lei Municipal nº 632 de 08.12.88 vinha assinar o competente contrato de "Comodato" sobre o Ginásio de Esportes "Heber Campos" do respectivo terreno, situados nesta cidade, à Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2074 com a área construída 1.106,00 m² e edificado sobre uma área de terreno com 8.998,12 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 73,00 m e confronta com a Av. Lamartine P. de Avelar; pelo lado direito mede 85,00 ms e confronta com propriedade do SESI; pelo lado esquerdo mede ... 147,50 m² e confronta com área remanescente do Município e finalmente pela linha dos fundos mede 100,00 ms e confronta também com o SESI.

Mediante as cláusulas que a seguir reciprocamente estipulam e outorgam nas condições abaixo, quanto ao mais pelo Código Civil Brasileiro e outros dispositivos legais aplicáveis, a saber:

1º- A vigência deste Contrato de comodato será de vinte(20)anos a iniciar em 28 de dezembro de 1988 e a terminar em 28 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo com as partes.

2º- Não haverá qualquer contra-prestação a ser paga pelo

AD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão



SESI à Prefeitura.

- 3º- O SESI se obriga a utilizar a edificação e suas dependências e o terreno cedidos, nas suas atividades culturais, lazer e assistência social e atividades afins.
- 4º- O SESI, poderá modificar as dependências edificadas com a finalidade de melhorar aos seus objetivos, desde que sejam obedecidas as normas contidas no Código de Obras da Prefeitura. No término do Contrato, se houver alguma ampliação ou melhoramentos na Edificação, incorporar-se-á as normas do prédio, na restituição da propriedade, sem qualquer contra-prestação.
- 5º- O SESI se obriga a não dar outra denominação a atual, que permanecerá sendo Ginásio de Esportes "Heber Campos".
- 6º- O direito de uso gratuito a que o presente instrumento se refere é de caráter pessoal, rigorosamente intransferível no todo ou em parte, a qualquer título ou diante de qualquer justificativa.
- 7º- No caso de inobservância ou não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, será este rescindido, a posse restituída imediatamente ao proprietário.
- 8º- As partes elegem o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Nada mais havendo para constar, lavramos o presente instrumento que lido e achado conforme, outorgam e assinam, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos de direito. Eu, *Luzia Maria* o escrevi e subscrevo.

Catalão, 28 de dezembro de 1988

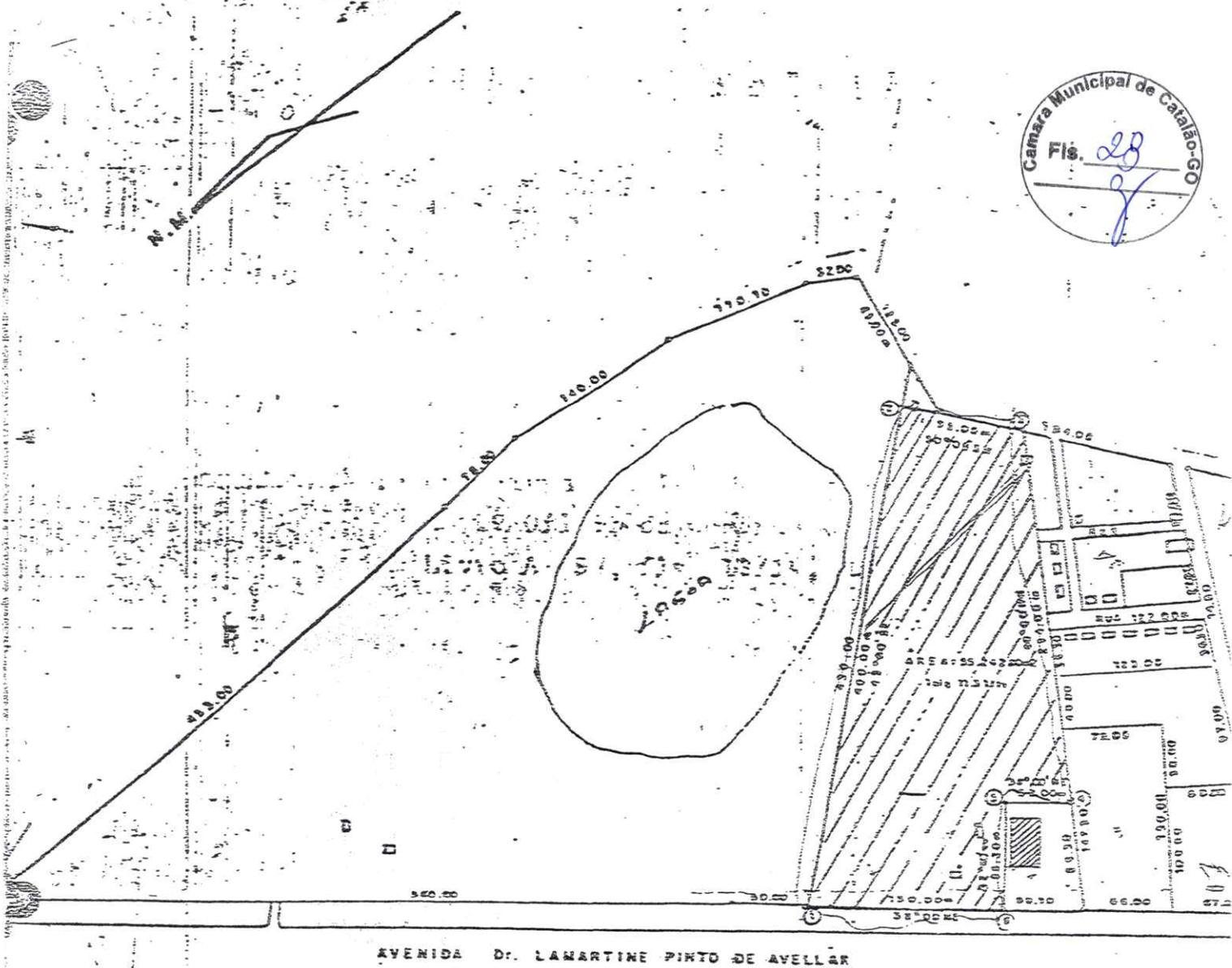
~~HALEY MARGON VAZ~~
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ AQUINO PORTO
Diretor Regional do SESI

Testemunhas:

Antônio Carlos

Test



AVENIDA DR. LAMARTINE PINTO DE AVELLAR

ÁREA = 55.242.80m² ou seja Talqueiro e 11.31 litros

MUNICÍPIO DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

ESCALA 1:500

UNIDADE — METRO

ASSINATURA:

Catalão, 19 de Julho de 1.982

HORUS PARANHOS



Cartório F. de Catalão
Município de Catalão - GO
161 - 170
Joaquim Antônio de Almeida Netto
Escritório nº 100
Catalão - GO
Reconhecimento de firma(s) e assinatura(s) de
Neto da Silva
pessoa(s) conhecida(s)
Em teste de (2) da verdade
em 10 de Junho de 19 87
Joaquim Antônio de Almeida Netto

CARTORIO DO F. OFICINA
Teodorato Teixeira Neto
Reconhecimento

Reconhecido por semelhança, e firma de _____
_____ 20
em conformidade ao exemplar constante de sua carteira. Dia 10
de Junho de 1987
de 10 de Junho de 1987
de 10 de Junho de 1987
de 10 de Junho de 1987
de 10 de Junho de 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.786.187/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO AV ARAGUAIA	NÚMERO 1544	COMPLEMENTO ED. ALBANO FRANCO
---------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 74.645-070	BAIRRO/DISTRITO LESTE VILA NOVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 2191-300
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 10:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.786.187/0001-99
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/04/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
AV ARAGUAIA

NÚMERO
1544

COMPLEMENTO
ED. ALBANO FRANCO

CEP
74.645-070

BAIRRO/DISTRITO
LESTE VILA NOVA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(62) 2191-300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **10:41:14** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



DECLARAÇÃO

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG, reeleito para o quadriênio 2023/2026, declara para os devidos fins, que o **Sr. Paulo Vargas**, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Goiânia/GO, inscrito no CPF sob o nº. 037.237.201-53, permanece no cargo de **Superintendente do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Goiás desde 05/10/2004, conforme Portaria nº 066/2004 – GERHC**, competindo-lhe, nos termos do **item 4.3 do Manual de Organização do Sesi e em consonância com o parágrafo único do artigo 45 do Regulamento do Sesi**:

- a) executar e fazer cumprir as determinações emanadas do Diretor Regional;
- b) estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano de Ação e suas modificações de acordo com as orientações emanadas do Departamento Nacional e em sintonia com a Diretoria Regional;
- c) supervisionar, anualmente, os trabalhos de elaboração do Plano de Ação do Departamento Regional e suas modificações;
- d) supervisionar, anualmente, a elaboração do orçamento programa do Departamento Regional e as suas revisões nas fases de retificação, suplementação e transposição;
- e) supervisionar e acompanhar a execução, controle e avaliação dos planos de trabalho, dos serviços e programas institucionais do Sesi, de acordo com o planejamento estabelecido;
- f) opinar quanto à participação do Sesi em programas comunitários;
- g) propor ao Diretor Regional o estabelecimento de convênios com vistas ao desenvolvimento das ações do Sesi em suas diversas áreas de atividades;
- h) prestar informações sobre as atividades do Sesi aos diversos veículos de comunicação;
- i) preparar as informações a serem transmitidas ao Conselho Regional;
- j) propor ao Diretor Regional a criação de comissões e grupos de trabalho para a realização de estudos e análises de assuntos do interesse do Departamento Regional;
- k) opinar nos processos de aquisição e contratação de serviços e obras, emitindo pareceres para deliberação do Diretor Regional;





Service Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



- l) supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento Regional;
- m) supervisionar a elaboração do processo de prestação de contas a ser encaminhada ao Departamento Nacional;
- n) definir e propor as políticas e os critérios de remuneração, promoção, bem como os reajustamentos de salários, para apreciação do Diretor Regional com vistas ao exame e deliberação do Conselho Regional;
- o) opinar sobre a admissão, promoção e demissão de servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;
- p) definir e propor os quadros de lotação pessoal na estrutura organizacional do Departamento Regional;
- q) opinar sobre a concessão de férias e licenças, e aplicação de penas disciplinares;
- r) acompanhar e manter em dia e em ordem a escrituração contábil, de acordo com o plano de contas aprovado pelo Departamento Regional;
- s) elaborar os ofícios, cartas, portarias, ordens de serviço, instruções e quaisquer outros documentos que devam ser assinados pelo Diretor Regional;
- t) dar pareceres e opinar em processos, documentos, estudos, propostas e projetos originários de entidades externas ou de órgãos internos, submetendo-os à apreciação do Diretor Regional;
- u) exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Regional;

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

Sandro Mabel
Presidente da FIEG
Diretor Regional do SESI



Fone: (62) 3224-4209 - www.see.tjgo.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Rua das Candeias, S/nº - Distrito de Vila Bela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

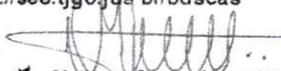


Livro de Registro de Títulos e Documentos - Livro B

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado,
protocolizado e digitalizado sob nº 1772951 e registrado sob nº
1666075 data 14/08/2023 14:52:52

Selo Eletrônico: 00082308111086830230022

Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>


Matheus Pereira Nogueira
Escrevente



FIEG

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 065 /2004- GERHC

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais outorgadas pelo Regulamento Geral do SESI, aprovado pelo decreto Lei nº 57.375 de 02 de dezembro de 1965,

Considerando o parágrafo único do Art. 45 do Regulamento Geral do SESI.

RESOLVE:

1º) - Designar o Diretor Regional do SENAI Srº PAULO VARGAS, para exercer cumulativamente a função de SUPERINTENDENTE DO SESI, em Goiás.

2º) - Delegar as funções de coordenação, execução e controle de todas as atividades do SESI em Goiás.

EFEITOS A PARTIR DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

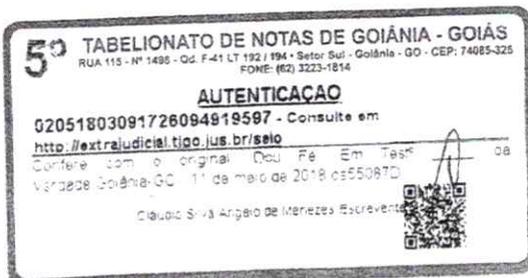
GOIÂNIA(Go), 5 de outubro de 2004.


PAULO AFONSO FERREIRA
Diretor Regional



SESI
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Av. Araguaia, 1544 Vila Nova - Ed. Albeno Franco - Cx. P. 5.388
Fone: (62) 219.1300 - Fax (62) 224.0677
CEP: 74845-070 - Goiânia - Go
e-mail: sesi@persogo.com.br



LIPIRDFJ - Protocolo nr. 1694969 - 18/03/2020



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE FISCAL

O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Goiás -, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.786.187/0001-99, sediado na Av. Araguaia nº 1544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, **é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente educacional, assistencial e social, sempre visando à valorização e o bem-estar do trabalhador; que aplica integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, cumprindo sistematicamente os requisitos de lei relacionados com o funcionamento de suas atividades, sendo detentor de IMUNIDADE FISCAL**, conforme as seguintes fontes jurídicas:

I – Constituição Federal

Art. 150, VI, “c”: *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados e aos Municípios:*

VI – instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, de entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei. (Grifo nosso).

II – Decreto-Lei nº 7690, de 29.06.1945 – Concede à Legião Brasileira de Assistência isenção de todos os impostos federais e municipais.

III – Decreto-Lei nº 9.403, de 25.06.1946 – Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências:

Art. 5º - Aos bens, rendas e serviços da instituição a que se refere este Decreto-Lei ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-Lei n.º 7.690, de 29 de junho de 1945.

IV - Lei nº 2.613/55 - Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural:

Art. 12 - *Os serviços e bens do SSR gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União.*

Art. 13 – *O disposto nos artigos. 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).*

V – Jurisprudência:

1. Tributário – Contribuição - Previdência – Sesi.

O Sesi, como entidade sem fim lucrativo, está ao abrigo isencional dos artigos. 12 e 13 da Lei 2613/55.

A isenção outorgada aos bens e serviços dos serviços sociais autônomos abrange a contribuição previdenciária da parte patronal – precedentes deste Tribunal (Resp. 55.063 – MG) – **STJ, Resp. nº 301.486-PR, 2ª T. Rel. Min. Eliana Calmon, unânime DJ de 17.09.2001 e RSTJ 153/195.**



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



2. “(...) A Lei nº 2613, na mesma linha do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403/46, conferiu ampla isenção fiscal ao Sesi - Serviço Social da Indústria -, como se fosse a própria União. Os serviços sociais autônomos são considerados entidades de assistência social, destinadas a propiciar bem-estar ao grupo de pessoas vinculadas às empresas patrocinadoras. A isenção abrange tanto os impostos quanto as contribuições recolhidas para terceiros. Acertado o v. acórdão recorrido, dessarte, ao afastar a exigência das contribuições ao Pró-Rural, ao Inkra e ao Salário-Educação”. **STJ, Resp. nº 361.472 – SC, 2ª T. Rel. Min. Franciulli Netto, unân. DJ de 26.05.2003, pág. 319).**

Ante o exposto e fundamentado, o Sesi - Serviço Social da Indústria, em decorrência do regular exercício de suas atividades institucionais, com a prestação dos serviços correspondentes, exime-se da obrigação de pagamentos referentes a qualquer espécie de tributos, tais como COFINS, CSLL, INSS, IRRF, ISSQN, IPTU e outros.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para produção de seus efeitos legais.

PAULO
VARGAS:0
37237201
53

Assinado de forma
digital por PAULO
VARGAS:03723720
153
Dados: 2023.11.16
17:43:43 -03'00'

Paulo Vargas
Superintendente

FIEG
SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 066 /2004- GERHC

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais outorgadas pelo Regulamento Geral do SESI, aprovado pelo decreto Lei nº 57.375 de 02 de dezembro de 1965,

Considerando o parágrafo único do Art. 45 do Regulamento Geral do SESI.

RESOLVE:

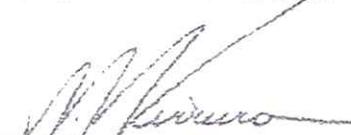
1º) - Designar o Diretor Regional do SENAI Sr PAULO VARGAS, para exercer cumulativamente a função de SUPERINTENDENTE DO SESI, em Goiás.

2º) - Delegar as funções de coordenação, execução e controle de todas as atividades do SESI em Goiás.

EFEITOS A PARTIR DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

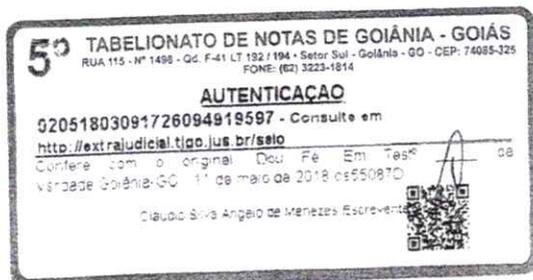
GOIÂNIA(GO), 5 de outubro de 2004.


PAULO AFONSO FERREIRA
Diretor Regional

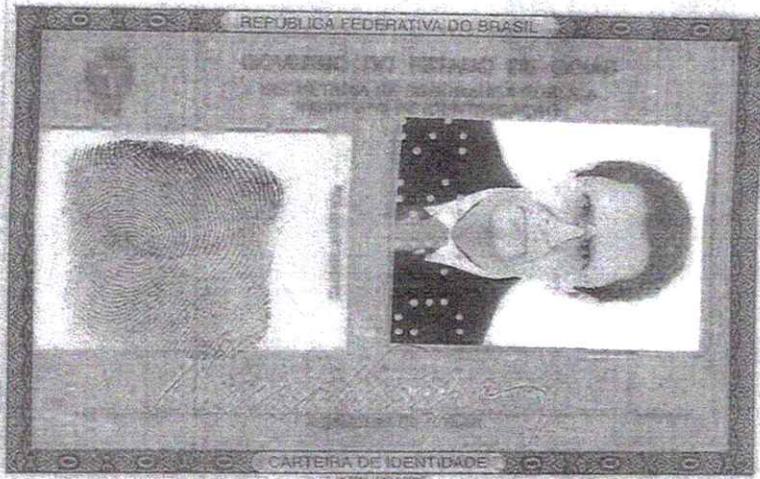


SESI
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Av. Araguaia, 1544 Vila Nova - Ed. Albano Franco - Cx. P. 5.388
Fons: (62) 219.1300 - Fax (62) 224.0677
CEP: 74845-070 - Goiânia - Go
e-mail: sesi@persogo.com.br



Camara Municipal de Catalao-GO
Fls. 39
[Handwritten signature]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

129031-2.A VIA 22/MAI/2014

PAULO VARGAS

PAULO PEREIRA RIBEIRO
SEBASTIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

LEOPOLDO DE BULHOES-GO 26/AGO/1949

C. CAS. 2320 ELS. 120 L. B11 GOIANIA GO.
4ZN EM 20/04/2010

037237201-53

6859222 6180787

TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

02051403281741026053888 .

Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.tjg.br/peiz/>

Contém cópia original. Dou Fé Em
Teste da Verdade Goiânia-GO
28 de maio de 2014 cs356375

Leandro Ricardo da Silva Escrevente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946.

(Vide Decreto nº 57.375, de 1965)

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercussões nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na, indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um, serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade.

Decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país ,e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários - reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas de vida, as pesquisas sociais - econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade, produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos de regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigos 1º e 2º do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2 %) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado em proporção não inferior a (75 %) setenta e cinco por cento.

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as prerrogativas do Decreto-lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945. (Vide Lei nº 8.706, de 1993)

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Regionais quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo Respetivo Ministro.

~~Parágrafo único. Presidirá o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria o Presidente da Confederação Nacional da Indústria.~~

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 1946)

Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
Octacilio Negrão de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.1946

*





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA



Nº Protocolo 02721-2024 SPL	Data do Protocolo 05/02/2024
------------------------------------	-------------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO ITCD - DOAÇÃO

PARTES INTERESSADAS		Nº DOCUMENTO
Doador 01	PREFEITURA DE CATALAO	01.505.643/0001-50
Donatário 01	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.786.187/0001-99

BENS/DIREITOS DOADOS		VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
Nº 1	349011 - 100,00% do Imóvel Urbano denominado Área, localizado no município de CATALAO, no estado de GOIAS, AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, SETOR SANTA RITA, CATALAO, GO, CEP 75706785, REF AO LADO DA ESCOLA DO SESI - CATALO, com área total do terreno de 8.325,95 m².	1.870.413,42

VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO (R\$)	1.870.413,42
VALOR TRIBUTÁVEL (R\$)	1.870.413,42

QUINHÃO DOS BENS/DIREITOS - VALORES DE APURAÇÃO						
Contribuinte	Bem / Direito			Quinhão tributável (R\$)	% Alíquota	ITCD devido (R\$)
	ID	Recebido	Recebido (R\$)			
Donatário 01	Nº 1	100,0000	1.870.413,42	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	TOTAL A RECOLHER	0,00

DISTRIBUIÇÃO DOS BENS/DIREITOS/DÍVIDAS				
Contribuinte	Bem / Direito			Valor total (R\$)
	ID	Recebido %	Recebido (R\$)	
Donatário 01	Nº 1	100,0000	1.870.413,42	1.870.413,42
Valor total dos bens (R\$):				1.870.413,42

OBSERVAÇÕES

1. Caberá aos Tabelionatos e aos Cartórios de Registro de Imóveis a conferência das informações declaradas e sua concordância com a documentação apresentada pelo Declarante por ocasião da lavratura da escritura e dos respectivos registros, sem prejuízo da aplicação dos arts. 82, II, e 88-C, da Lei nº 11.651, de 26/12/1991 (CTE).

2. O Demonstrativo de Cálculo do ITCD e o respectivo Termo de Regularidade da Declaração de ITCD são os documentos hábeis para a comprovação da apuração e do pagamento do imposto ou de sua desoneração e devem ser validados mediante a inserção dos seus parâmetros identificadores em funcionalidade própria disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, bem como pela leitura do Código QR (Quick Response Code) correspondente impresso no documento.

3. Para fins de verificação dos bens sujeitos a transmissão neste demonstrativo, deve ser verificado os bens relacionados no Termo de Regularidade da Declaração de ITCD. O Termo de Regularidade da Declaração de ITCD contém os bens que estão sujeitos à competência tributária do Estado de Goiás e o Demonstrativo de Cálculo do ITCD pode conter bens que não estão sujeitos à competência tributária do Estado de Goiás, mas que podem ter sido utilizados no cálculo do imposto devido ao Estado de Goiás.

4. Benefícios Fiscais Aplicados:

4.1 SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ADQUIRENTE: INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS /ART. 80, INC. I, ALÍNEA "D", DA LEI 11.651/91





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA



TERMO DE REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE ITCD

Fato Gerador	DOAÇÃO
Numero Protocolo	02721-2024 SPL

DADOS DA REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE ITCD

Fato Gerador	DOAÇÃO
Valor Original	R\$ 0,00
Situação	DESONERADO

BENS/DIREITOS SUJEITOS À TRANSMISSÃO

**VALOR
ATRIBUÍDO (R\$)**

	BENS/DIREITOS SUJEITOS À TRANSMISSÃO	VALOR ATRIBUÍDO (R\$)
Nº 1	349011 - 100,00% do Imóvel Urbano denominado Área, localizado no município de CATALAO, no estado de GOIAS, AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, SETOR SANTA RITA, CATALAO, GO, CEP 75706785, REF AO LADO DA ESCOLA DO SESI - CATALAO, com área total do terreno de 8.325,95 m².	1.870.413,42

OBSERVAÇÕES

1. A autenticidade do presente documento deve ser verificada no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>. a partir da informação do QR CODE.
2. O presente Termo de Regularidade da Declaração de ITCD corresponde estritamente ao fato gerador e respectivas informações descritas no(s) Demonstrativo(s) de Cálculo da Declaração do ITCD a que se refere, cuja autenticidade deve ser verificada no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>., a partir da informação do respectivo código verificador.
3. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados.



Documento emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS em 10/04/2024 às 11:40:14, sob o código verificador 640D-86FD-50F4-0245. A autenticidade desde documento pode ser verificada e validada no seguinte endereço eletrônico: <https://itcd.sefaz.go.gov.br/itcd/publico/pesquisa-termo-quitacao?de=10042024&he=114014&ha=3&h=a28e13558cb2869ec24575b092da0e600fa8b985ee0de629c4d8cc17a6cb886d&np=02721-2024&cv=640D86FD50F40245>

CNI
SESI
SENAI
IEL

CNI-SESI

Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009



**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico

CNI
SESI
SENAI
IEL

CNI SESI

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*



Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009



© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*



SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹



Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.



- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.



Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.



h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.



§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.



§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.



Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

18

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.



d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

20

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.



§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.



Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades



produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.



n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.



v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

27

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.



CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.



associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.



- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.



o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.



Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;



- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.



- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";
- u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.



CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.



Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.



CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.



la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades semelhantes e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.



Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.



Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O Sesi vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.



II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br

PARECER TÉCNICO

PT/SMOP/PMC/Nº057-2024
Data do Parecer: 23/04/2024
Processo: 2024026891
Interessado: Serviço Social da Industria - SESI
Assunto: Solicita análise e parecer técnico, a fim de instruir a alteração a ser realizada na Lei Municipal nº 2.518/2007.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Obras Públicas, em atendimento ao Memorando nº 494/2024 do dia 18 de julho de 2024, de interessado Serviço Social da Industria - SESI, a fim de instruir a alteração a ser realizada na Lei Municipal nº 2.518/2007, que autorizou a doação de imóveis ao SESI, sob a titularidade do Município de Catalão, bem como a retificação da área de terreno doada junto a serventia de Registro de Imóveis local.

Devidamente processado, vieram os autos a esta Secretaria.

É breve o relatório, passa à análise técnica.

II – DOS FATOS:

Neste sentido, esclarece-se que a área objeto da autorização legislativa disposta no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.518, de 04.10.2007, para doação de bem imóvel ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, já não mais corresponde à realidade fática assentada no álbum imobiliário do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO.

Anteriormente, havia na Lei Municipal nº 2.158, de 04.10.2007, autorização para o Chefe do Poder Executivo transferir ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, uma unidade imobiliária com 8.325,95 m² objeto da Matrícula nº 8.538 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local. Ocorre que, recentemente foi promovido na sobredita matrícula imobiliária, procedimento administrativo de retificação de área,

através do Ofício nº 337/2022, expedido pela Procuradoria Geral do Município, no qual encerrou o anterior assento registral para originar uma nova unidade imobiliária saneada e com a área atualizada de 7.937,77 m², com a inscrição na Matrícula nº 63.933.

Das considerações Finais

Consoante ao exposto, desta forma, infere-se que a legislação municipal já não reflete o objeto da doação, sendo necessário, s.m.j., a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.518, de 04.10.2007, possibilitando uma compreensão isenta de dúvidas sobre o que se está a contratar.

S.m.j., é o parecer.

Catalão, 23 de julho de 2024.


Inhorico Pereira da Costa
Diretor de Obras Públicas

Inhorico Pereira da Costa
Matrícula: 104439
Diretor de Obras Públicas


Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário de Obras

Leonardo Martins
Secretário de Obras
Município de Catalão